

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 735.

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa vencimentos e contém outras providências.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O quadro do funcionalismo do Município de Cachoeira de Minas e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes a partir de 1°. de janeiro de 1979:

Classif. e Número	cargos	Vencimentos anuais Cr\$
----------------------	--------	----------------------------

2 - Prefeitura Municipal - Gabinete e
Secretaria da Prefeitura.

1 - Encarregado da U.M.C =		37.082,40
1 - Porteiro		18.322,80
1 - Secretário		46.191,60
1 - Almoхарife		25.833,60
1 - Guarda Noturno		24.840,00
1 - Encarregado de comissão C. Profissional		<u>29.311,20</u>
	Soma	\$ 181.581,60

2.2 - Serviço de Fazenda

1 - Coletor		47.725,20
1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda		36.909,60
1 - Auxiliar do SIAT.		<u>18.322,80</u>
	Soma	102.957,60

2.3- Serviço de contabilidade

1 - Contador		<u>46.191,60</u>
	Soma	46.191,60

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

1 - Chefe do Órgão Municipal de Educação		24.840,00
17 - Professoras Rurais (a 936,00)		205.120,00
4 - Professoras Rurais (a 1.560,00)		74.880,00
1 - Bibliotecária		18.322,00

1 - Encarregado do MOBRAL.	6.000,00
1 - Superv/ Merenda Escolar	<u>6.000,00</u>
Soma	335.162,00

2.5 - Serviço de Obras Públicas

1 - Encarregado de San/água, esgoto -	26.944,00
1 - Lixeiro	19.844,00
1 - Jardineiro	19.844,00
1 - Encarregado do cemitério	19.844,00
2 - Eletricistas	32.296,00
1 - Fiscal Geral	<u>24.840,00</u>
Soma	142.488,00

2.6 - Serviço Municipal de Estr. Rodagem

1 - Motorista	30.517,20
1 - Tratorista	29.654,40
1 - Motorista	36.952,80
2 - Motoristas a \$ 24.840,00 -	49.680,00
1 - Patroleiro	32.133,60
1 - Auxiliar do Patroleiro	<u>29.654,40</u>
Soma	208.592,40

Art. 2º. - Ficam estabelecidas na organização administrativa, as seguintes funções gratificadas:

1 - Médico	48.108,00
1 - Laboratorista	36.000,00
1 - Dentista	40.492,80
2 - Auxiliares do Médico	<u>18.720,00</u>
Soma	143.320,80

Art. 3º. - Em face do que dispõe o § 3º. do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 - Secretário	36.957,60
1 - Chefe do Serviço de Fazenda -	36.957,60
1 - Fiscal Geral	36.957,60
2 - Professoras Rurais a 16.818,00 -	33.636,00
1 - Pensionista	<u>15.968,40</u>
Soma	160.477,20

Art. 4º. - Ficam fixados em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo mensal, por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e atuais créditos adicionais.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º. De janeiro de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 13 de setembro de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária